

Pei nº 807, de 19 de Fevereiro de 2002.

Autoriza Aquisição de Imóvel Urbano e das  
Outras Providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião da  
Bela Vista/MG, faz valer que a Câmara Muni-  
cipal aprovou e ele promulga e sanciona a  
seguinte lei:

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a  
adquirir uma área de terreno urbano medindo  
de 1.859,96 m<sup>2</sup>, anexa a Escola Municipal Pro-  
fessora Almerinda Silva Morti, de propriedade  
do Sr. Antônio Sinicues Mendes Brandão, no lotea-  
mento urbano José Brandão de Oliveira, com as  
seguintes medidas e confrontações: 51,64 m para a  
Rua José Pereira da Silva Filho (A); 48,86 m para  
a Rua Antonieta Camilo de Souza (B); 31,10  
m em divisa com a Sede da Escola Muni-  
cipal Professora Almerinda Silva Morti; 31,29 m  
em divisa com o vendedor, conforme planta

em anexo, pelo preço de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), podendo ser parcelado para pagamento em quinze parcelas iguais mediante contrato.

Parágrafo Único - Fica o imóvel mencionado no art 1º desta Lei, declarado de interesse público municipal.

Art 2º - O imóvel objeto desta Lei, por atender os interesses municipais, destina-se a construção de Quadras Poliesportivas anexas à Sede da Escola Municipal mencionada, exclusivas para a prática de Educação Física e esportiva pelos alunos da Rede Municipal.

Art 3º - A aquisição do imóvel descrito nesta Lei, obedecerá os ditames da L.O.M, art. 104, em consonância com a Lei Federal nº 8666/93.

Art 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Orçamento especial específico, a ser criado no orçamento vigente.

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista/MG, 22 de Fevereiro de 2002.

fré Barbara Nadalini  
Repetido Municipal